



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **19** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO	3
DECRETO Nº 8517	4
DECRETO Nº 8518	5
DECRETO Nº 8519	6
DECRETO Nº 8520	7
EDITAL DE AVISO Nº 001/2020	8
LEI Nº 4.953 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020	9
LEI Nº 4.954 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020	10
LEI Nº 4.955 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020	11
RESOLUÇÃO Nº 010	12
PORTARIANº 19.231	13
PORTARIANº 19.228	14
PORTARIANº 19.229	15
PORTARIANº 19.230	16
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO EDITAL Nº 002/2020 - SMEL	17

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS	18
--------------------------------	----

NOTIFICAÇÃO	19
-------------------	----

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua Derso Martins, nº 0, quadra 8, lote 3, Bairro Residencial das Paineiras, inscrição municipal 2492100, ref. NOT Nº 40731/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Aimorés, nº 840, quadra 05, lote 2A, Bairro Jardim Uirapuru, inscrição municipal 1892300, ref. AIR III Nº 02/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Sergipe, nº 570, quadra 132, lote P/7, Bairro Centro, inscrição municipal 16400, ref. AIR IV Nº 005/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Augusto Franchetto, nº 0, quadra 45, lote 12, Bairro Residencial Mario Benez, inscrição municipal 3096800, ref. AI Nº 012/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Vicente Canhada Bueno, nº 0, quadra 51, lote 02, Bairro Residencial Mario Benez, inscrição municipal 3108000, ref. AI Nº 025/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Dirceu Moro Alessi, nº 314, quadra 30, lote 31, Bairro Residencial Antonia Franco, inscrição municipal 2931300, ref. NOT Nº 40448/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Projetada, nº 21, quadra Q, lote 14, Bairro Mais Parque do Lago, inscrição municipal 3655200, ref. NOT Nº 40665/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Ilda Rodrigues Romeiro Mendes, nº 0, quadra J, lote 6, Bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, inscrição municipal 3633100, ref. NOT Nº 40635/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Nossa Senhora de Santana, nº 0, quadra 5, lote 6, Bairro Parque São Bernardo, inscrição municipal 1468000, ref. NOT Nº 40568/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Catarina Capusso Lemos, nº 1, quadra E, lote 02, Bairro Residencial Santa Barbara, inscrição municipal 2829100, ref. AI Nº 041/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Ulisses Casiano de Campos, nº 0, quadra 09, lote 17, Bairro Parque Paulistano, inscrição municipal 2033400, ref. AIR IV Nº 001/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua dos Pardais, nº 254, quadra 17, lote P/19, Bairro Jardim Araguaia, inscrição municipal 1584200, ref. AIR III Nº 003/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua das Siriemas, nº 675, quadra 21, lote 7/A, Bairro Jardim Araguaia, inscrição municipal 1590103, ref. AIR III Nº 004/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua das Siriemas, nº 675, quadra 21, lote 7/A, Bairro Jardim Araguaia, inscrição municipal 1590103, ref. AIR IV Nº 003/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Guilherme Bibries, nº 0, quadra 47, lote 14, Bairro Residencial Mario Benez, inscrição municipal 3100600, ref. AI Nº 032/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua das Maritacas, nº 565, quadra 7, lote 6, Bairro Jardim Araguaia, inscrição municipal 1565600, ref. NOT Nº 40496/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Avenida Quaresmeira Rosa, nº 0, quadra B, lote 31, Bairro Mais Parque Fernandópolis, inscrição municipal 3351000, ref. AI Nº 031/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Avenida João Santo, nº 1, quadra 27, lote 01, Bairro Residencial Antonia Franco, inscrição municipal 2923300, ref. NOT Nº 40425/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua João Goss, nº 0, quadra 1S, lote 19, Bairro Parque Universitário, inscrição municipal 2586700, ref. AI Nº 028/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Projetada 4, nº 0, quadra Q, lote 10, Bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, inscrição municipal 3655600, ref. NOT Nº 40658/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Avenida Palmeira Imperial, nº 0, quadra H, lote 1, Bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, inscrição municipal 3627300, ref. NOT Nº 40647/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Avenida Palmeira Imperial, nº 0, quadra Q, lote 21, Bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, inscrição municipal 3656700, ref. NOT Nº 40671/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Ubiracy Rodrigues da Silva, nº 0, quadra 02, lote 7-B, Bairro Vila Mariana, inscrição municipal 1858100, ref. AI Nº 030/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua das Gaivotas, nº 212, quadra 30, lote 11-B, Bairro Jardim Araguaia, inscrição municipal 1606300, ref. AIR IV Nº 004/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Nady Torrii, nº 0, quadra 49, lote 10, Bairro Residencial Mario Benez, inscrição municipal 3105000, ref. NOT Nº 40514/2020.

Fernandópolis, 31 de janeiro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

03 (três) publicações regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8517- DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 8.517 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

(Fixa os valores da bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários de que trata a Lei Municipal nº 4547, de 25 de novembro de 2016).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º A bolsa ou incentivo de que trata a Lei Municipal nº 4547, de 25 de novembro de 2016 é fixada no valor de 01 (um) salário mínimo, correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas segundo o acordado entre os interessados, corresponde a:

I - Nível Técnico - jornada de 6h diárias - R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

II - Nível Superior - jornada de 6h diárias - R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.507, de 13 de janeiro de 2020, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de fevereiro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8518 - DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 8.518 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.953, de 04 de fevereiro de 2020, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 14.355.989,10 (catorze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.0007.1.004 - Operação de Crédito - Aquisições de Veículos

4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 659.400,00

FR: Operação de Crédito

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

15.452.0027.1.028 - Construção, Reforma e Ampliação De Prédios Públicos

4.4.90.51. – Obras e Instalações..... R\$ 92.670,54

FR: Operação de Crédito

26.782.0028.1.078 - Pavimentação Asfáltica/Guias/ Sarjetas/ Recapeamento/ Terraplanagem

4.4.90.51. – Obras e Instalações.....R\$ 13.603.918,56

FR: Operação de Crédito

.....R\$ **14.355.989,10**

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de repasse de Operação de Crédito.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de fevereiro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8519 - DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 8.519 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.954, de 04 de fevereiro de 2020, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.726.448,21 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0029.0.006 – Amortização da Dívida Confessada

4.6.91.71.- Principal da Dívida Contratual Resgatada – Intra Orçamentária..... R\$ 1.726.448,21

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro - BB S/A - Fundo Especial do Petróleo 1.726.448,21

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de fevereiro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8520 - DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 8.520 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.955, de 04 de fevereiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 92.972,79 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS

04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade

3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$ 92.972,79

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – CEF – Cobertura da Feira Livre	92.972,79
---	-----------

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de fevereiro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE AVISO Nº 001/2020 - PERMISSÃO DE USO ONEROSA

EDITAL DE AVISO Nº 001/2020

PERMISSÃO DE USO ONEROSA

RESULTADO

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.406 de 23 de outubro de 2.015;

Considerando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, o **RESULTADO** do chamamento público, **DECLARANDO OS ABAIXOS RELACIONADOS COMO VENCEDORES** por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como toda a documentação exigida, a saber:

a) **JAQUELINE CANADA FARIA, CPF nº 367.397.978-70**, vencedor(a) da proposta para permissão de uso junto ao imóvel localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 399, Jardim Bela Vista, nesta Cidade, para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins, com proposta no valor de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) mensais;

b) **JOÃO LOPES DA COSTA, CPF nº 321.280.408-41**, vencedor(a) da proposta para permissão de uso junto ao imóvel localizado na Praça Antônio Rastelli, s/n, sito a Avenida Rubens Padilha Meato entre a Rua São Lucas e a Rua Paulino Maximino Duran, no bairro Jardim Santa Cecília, nesta cidade, para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins, com proposta no valor de R\$ 425,42 (quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais;

Fica aberto vista das propostas aos interessados.

Dos atos praticados caberá recurso de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste edital.

Fernandópolis-SP., 04 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4953 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI Nº 4.953 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 14.355.989,10 (catorze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.0007.1.004 - Operação de Crédito - Aquisições de Veículos

4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 659.400,00

FR: Operação de Crédito

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

15.452.0027.1.028 - Construção, Reforma e Ampliação De Prédios Públicos

4.4.90.51. – Obras e Instalações..... R\$ 92.670,54

FR: Operação de Crédito

26.782.0028.1.078 - Pavimentação Asfáltica/Guias/ Sarjetas/ Recapeamento/ Terraplanagem

4.4.90.51. – Obras e Instalações..... R\$ 13.603.918,56

FR: Operação de Crédito

R\$ 14.355.989,10

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de repasse de Operação de Crédito.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de fevereiro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4954 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI Nº 4.954 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.726.448,21 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0029.0.006 – Amortização da Dívida Confessada

4.6.91.71.- Principal da Dívida Contratual Resgatada – Intra Orçamentária.....	R\$	1.726.448,21
--	-----	--------------

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro - BB S/A - Fundo Especial do Petróleo	1.726.448,21
--	--------------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de fevereiro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4955 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI Nº 4.955 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 92.972,79 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS

04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade

3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$ 92.972,79

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – CEF – Cobertura da Feira Livre	92.972,79
---	-----------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de fevereiro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 03 FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a retificação do calendário anual de reuniões plenárias ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis para o ano de 2020 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Fernandópolis, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.686 de 22 de Abril de 1992, e

CONSIDERANDO: reunião ordinária realizada no dia 14 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a retificação do horário do calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis para o ano de 2020, conforme abaixo:

CALENDRÁRIOS DE REUNIÕES 2020

Meses	DATA	HORÁRIO
FEVEREIRO	11	8h00min
MARÇO	10	8h00min
ABRIL	14	8h00min
MAIO	12	8h00min
JUNHO	09	8h00min
JULHO	14	8h00min
AGOSTO	11	8h00min
SETEMBRO	08	8h00min
OUTUBRO	13	8h00min
NOVEMBRO	10	8h00min
DEZEMBRO	08	8h00min

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 03 de Fevereiro de 2020

**-RENATO MÁRCIO-
PRESIDENTE DO CMDCA**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.231 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIANº 19.231 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

(Dispõe sobre instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Municipal Permanente de Inquérito e Sindicância Investigativa, datado de 22/11/2019, bem com o Despacho da Secretaria Municipal de Gestão, datado de 27/01/2020, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidores, gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurado o competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidores públicos ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR II desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 18.551/2019 e alterações** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de fevereiro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.228 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 19.228 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

(Altera composição dos membros da **COMISSÃO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da **COMISSÃO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**, criada através da Portaria nº 18.545, de 19 de março de 2019, como segue:

V- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

GLÁUCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO ELIAS;

FÁBIO SIQUETO RIGOBELLO.

Art. 2º Fica mantida a redação atual dos dispositivos não mencionados ou omitidos na presente portaria e que fazem parte da Portaria nº 18.545, de 19 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de fevereiro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.229 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 19.229 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

(Dispõe sobre instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO a Denúncia elaborada pela Procuradoria Geral do Município, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurado o competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público(a) ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR III desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 19.194/2020** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de fevereiro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.230 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIANº 19.230 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

(Dispõe sobre instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para a finalidade que especifica e dá outras providências).
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o Ofício nº 020/2020 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Ofício nº 001/2020 da Secretaria Municipal da Saúde, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurado o competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público(a) ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR III** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 19.194/2020** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de fevereiro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO EDITAL Nº 002/2020 - SMEL

“EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Edital nº 002/2020-SMEL

OBJETO

O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Propostas para a celebração de parceria com o Município de Fernandópolis, executadas por Organização da Sociedade Civil (OSC) para promover atividades voltadas às práticas esportivas e recreativas, de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, nas modalidades: Ciclismo, Atletismo e Natação.

Será selecionada apenas 01 (uma) proposta por modalidade.

Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Termo de Fomento a única responsável pela execução do (s) serviço (s). É vedada a participação desta seleção as Entidades que se encontrem em umas das situações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

TIPO DE PARCERIA

A parceria será realizada por meio de **TERMO DE FOMENTO** na forma do art. 17 da lei 13.019/2014.

VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

O **valor total** que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para as OSCs para viabilizarem a parceria será de até \$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 09 (nove) meses**, assim distribuídos:

MODALIDADE ATLETISMO: valor anual de até **R\$ 16.400,00** (dezesesseis mil e quatrocentos reais);

MODALIDADE CICLISMO: valor anual de até **R\$ 16.400,00** (dezesesseis mil e quatrocentos reais);

MODALIDADE NATAÇÃO: valor anual de até **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente objeto deverá ser executado num período de **09 (nove) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, podendo ser aditado, a critério da Administração Municipal, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS:

As Propostas e a declaração de que a OSC atende aos requisitos conforme artigo 32, inciso II, do Decreto nº 7.719/2017 deverão ser encaminhadas em envelope lacrado e com identificação da instituição proponente, CNPJ e meios de contato (endereço eletrônico e telefone), com a inscrição **“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2020-SMEL”**, e protocolados junto aos membros da Comissão de Seleção, ora designada, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sito à Rua Kazuyoshi Beppu, nº 305 Núcleo da CESP, Fernandópolis, Estado de São Paulo, às **09:00 horas do dia 09 de Março de 2020, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos**, onde será lavrada ata de sessão de recebimento das propostas, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

A fase de seleção observará as seguintes etapas:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	4, 5 e 6 de Fevereiro de 2020 (30 dias)
02	Envio de Proposta	09 de Março de 2020
03	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	09 e 10 de Março de 2020
04	Divulgação do resultado	11 de Março de 2020
05	Interposição de recursos contra o resultado	05 (cinco) dias úteis
06	Análise dos recursos	05 (cinco) dias úteis
07	Homologação e publicação do resultado.	30 de Março de 2020 (provável)

INTEGRA DO EDITAL E ANEXOS MODELOS:

O Edital estará a disposição de todos quantos possam interessar junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de Segunda à Sexta Feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, bem como na página do sítio eletrônico oficial do Município na internet www.fernandopolis.sp.gov.br.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 03 de Fevereiro de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

03 (três) publicações regulares consecutivas 2 de 3

CONTABILIDADE E TESOUREARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Imprensa Oficial do Estado S/A	13210	1395721//1396279/1396677	R\$ 1.075,25

Justificam-se despesa com: Despesas com publicações de editais da municipalidade. **Tem vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 04 de Fevereiro 2020.

Sebastião Carlos Besteti
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 328

CONTABILIDADE E TESOUREARIA

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
04/02/2020	Cota Parte IPI	R\$ 2.577,49
04/02/2020	Cota Parte Royalties Comp. Fin. Prod. Pet. Lei 7990/89	R\$ 1,38
04/02/2020	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 376.172,35

Fernandópolis-SP, 04 de fevereiro de 2020

Sebastião Carlos Besteti
Secretário Municipal da Fazenda